Do Diretor do Núcleo de Segurança e Disciplina

Artigo 22 - Ao Diretor do Núcleo de Segurança e Disciplina, no âmbito do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, compete:

- I aprovar a escala de serviço do pessoal civil de vigilância;
- II informar, diariamente, ao Diretor do estabelecimento, as alterações na população de presos e sua movimentação;
- III manifestar-se, quando for o caso, sobre a seleção, orientação e indicação dos trabalhos dos presos, bem como sobre a elaboração da escala de serviço dos mesmos;
- IV autorizar visitas aos presos, assinando a respectiva ficha de identificação;
- V sindicar as faltas disciplinares dos presos;
- VI aplicar penalidades disciplinares aos presos, de acordo com sua competência regimental. SEÇÃO III

Do Diretor do Núcleo de Escolta e Vigilância

Artigo 23 - Ao Diretor do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária compete:

- I zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados na unidade;
- II elaborar as escalas de serviços dos servidores; III - supervisionar a vigilância e escolta;
- IV zelar pela guarda, manutenção e limpeza
- das viaturas sob sua responsabilidade; V - adotar medidas relativas a fiscalização,
- intensificando a segurança do servidor na muralha; VI - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;
- VII promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores.

SEÇÃO IV

Do Diretor do Núcleo de Controle de Prontuários

Artigo 24 - Ao Diretor do Núcleo de Controle de Prontuários, no âmbito do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, compete informar ao Diretor do estabelecimento as incompatibilidades existentes entre os elementos constantes dos alvarás de soltura e os prontuários.

Do Diretor do Núcleo de Atendimento de Saúde Artigo 25 - Ao Diretor do Núcleo de Atendimen-

- to de Saúde compete: I - aprovar a escala de plantão do pessoal da unidade;
- II manter intercâmbio com serviços médicos externos;
- III discutir, periodicamente, com os profissionais envolvidos, os casos examinados, para orientação, diagnóstico e terapêutica, e propor a revisão de casos em tratamento, para as necessárias modificações de conduta;
- IV orientar e fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

Do Diretor do Núcleo Administrativo

Artigo 26 - Ao Diretor do Núcleo Administrativo, em sua área de atuação, compete:

- I em relação à administração de material e patrimônio:
- a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiri-
- dos; b) assinar convites e editais de tomada de preços;
- c) autorizar a baixa no patrimônio dos bens móveis;
- II visar extratos para publicação no Diário Ofi-
- cial; III - assinar certidões relativas a papéis e proces-

sos arquivados. SEÇÃO VII

Dos Chefes de Seção

Artigo 27 - Aos Chefes de Seção, responsáveis por unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 28 - Aos Chefes da Equipe de Escolta e Vigilância compete, ainda:

- I efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;
- II percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;
- III efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos:
- IV orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades:
 - V supervisionar a revista dos presos:
- VI efetuar a distribuição dos postos de trabalho.

SEÇÃO VIII

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral SUBSECÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 29 - O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

SUBSECÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 30 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, tem as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 31 - Ao Diretor do Núcleo Administrativo compete exercer o previsto nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - O Diretor do Núcleo Administrativo exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233. de 28 de abril de 1970, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 32 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, na qualidade de dirigente de subfrota, tem as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 33 - O Diretor do Núcleo Administrativo, na qualidade de dirigente de órgão detentor, tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SECÃO IX

Das Competências Comuns

Artigo 34 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

- I manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas:
- II avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos traba-Ihos executados;
- III decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância admi-
- IV apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordina-
- V praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;
- VI avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;
- VII fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998: IX - em relação à administração de material e

patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas. Artigo 35 - São competências comuns ao Dire-

tor do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros e aos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

- I cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores:
- II propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- III transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos traba-
- IV opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;
- V manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
- VI manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VII providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- VIII indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
- IX em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;
- X em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de
- Artigo 36 As competências previstas neste Capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico

CAPÍTULO VII Do "Pro Labore"

SECÃO I

Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968 Artigo 37 - Para fins de atribuição do "pro labo-

- re" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:
- I 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada ao Centro de Detenção Provisória de Pinheiros
- II 3 (três) de Diretor de Serviço, destinadas:
- a) 1 (uma) ao Núcleo de Controle de Prontuá-
- b) 1 (uma) ao Núcleo Administrativo;

c) 1 (uma) ao Núcleo de Pessoal.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

- 1. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;
- 2. para Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respec-

tiva área. SECÃO II

Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária Artigo 38 - Para fins de atribuição da gratifica-

cão "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Segurança e Disciplina;

II - 9 (nove) de Chefe de Seção, destinadas:

- a) 4 (quatro) à Equipe de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno;
- b) 4 (quatro) à Equipe de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;

c) 1 (uma) à Equipe de Controle. SECÃO III

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 39 - Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

- I 1 (uma) de Diretor de Servico, destinada ao Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária:
- II 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

SECÃO IV

Da Classe de Médico

Artigo 40 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, fica caracterizada como específica da classe de Médico 1 (uma) função de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinada ao Núcleo de Atendimento de Saúde.

Parágrafo único - Será exigido do servidor designado para a função retribuída mediante gratificação "pro labore", nos termos deste artigo, experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área de saúde.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Pri-

Artigo 41 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002, o Centro de Detenção Provisória de Pinheiros fica classificado como COMP II.

CAPITULO IX

Disposições Finais

Artigo 42 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante 'pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 37 deste decreto.

Artigo 43 - Fica autorizado o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;
- II aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo. podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desieium.

- Artigo 44 O regimento interno do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros deverá dispor
- I direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;
- II espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;
- III forma de atuação das unidades do estabelecimento; IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser

dispensado aos presos; V - outras matérias pertinentes.

Artigo 45 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser disciplinadas mediante resolução do Secretário da Administração

Penitenciária. Artigo 46 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 47 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 48 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Até a efetiva implantação do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária e sua Equipe de Escolta e Vigilância, do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e quaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2002 GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa Secretário da Administração Penitenciária Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de julho de 2002.

DECRETO Nº 46.875. DE 1º DE JULHO DE 2002

Extingue a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, do âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, criou a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002; e

Considerando que com a instalação da referida Agência, coincidente com a posse e exercício de sua primeira Diretoria, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, foram-lhe transferidas todas as competências da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos delegados à iniciativa provada, no âmbito da competência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

Artigo 1º - Fica extinta, a partir da instalação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo -ARTESP a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos criada pelo Decreto nº 43.011, de 3 de abril de 1998.

Parágrafo único - Nos termos da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP é sucessora da Comissão ora extinta e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em todos os contratos, processos, procedimentos e competências concernentes à área de atuação da referida Comissão.

Artigo 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de instalação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, revogados os Decretos nº 43.011, de 3 de abril de 1998, nº 44.197, de 20 de agosto de 1999

e nº 45.525, de 13 de dezembro de 2000. Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Michael Paul Zeitlin Secretário dos Transportes

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil Dalmo Nogueira Filho Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Gestão Estratégica, a 1º de julho de 2002.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

DECRETO Nº 46.876, DE 1º DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 82.492,00 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a

Tabela 1. anexa. Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislacão discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN Fernando Dall'Acqua Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de julho de 2002.

TABELA 1	1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UC)./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA			
	DA CIDADANIA			
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		34.816,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		47.676,00
	TOTAL	1	_	82.492,00
FUNCIONA	L-PROGRAMÁTICA			
14.422.170	2.4590 CENTRO DE REFERÊNCIA			
	DE APOIO À VÍTIMA			82.492,00
		1	3	34.816,00
		1	4	47.676,00
	TOTAL		_	82.492,00